



RECEBI
EM 20 / 05 / 99
HORAS: 15:09

ASSINATURA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 3, de 20 de maio de 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º. - O artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

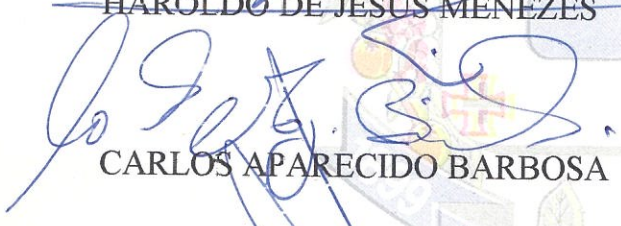
“Artigo 10 - O número de vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de 9 (nove), observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, em seu artigo 29, IV, “a”.

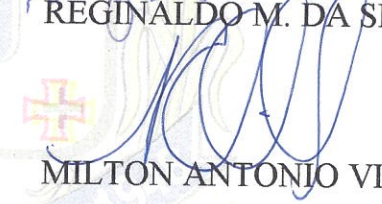
Artigo 2º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da próxima legislatura.

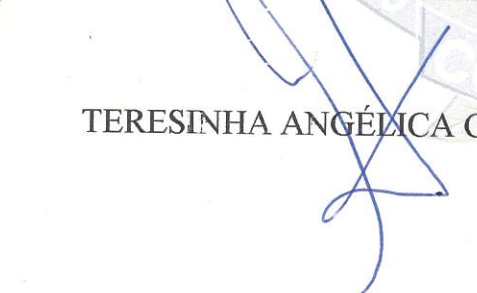
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de maio de 1999.


HAROLDO DE JESUS MENEZES


REGINALDO M. DA SILVA


CARLOS APARECIDO BARBOSA


MILTON ANTONIO VITTE


TERESINHA ANGÉLICA G. DE SOUZA


JOSÉ SERGIO ZANETTI

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Cordeirópolis, 24 de maio de 1999

P-A-R-E-C-E-R

Propositura:-

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 16 de abril de 1999, de autoria do Vereador Haroldo de Jesus Menezes.

Assunto:-

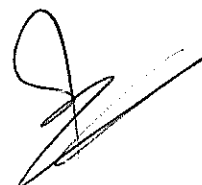
Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal dando nova redação ao seu artigo 10.

Parecer:-

Pela presente propositura o Sr. Vereador pretende alterar o número de Vereador à esta Câmara Municipal, reduzindo-o para 09 (nove).

O estabelecimento do número de Vereadores das Câmaras Municipais, cabe ao Poder Legislativo local, respeitado os parâmetros constantes do inciso IV, letra "a", do artigo 29, da Carta Federal de 1988.

O preceito constitucional estabelece que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Artigo 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;**
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;**
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;**

Verifica-se pelo texto legal, que o número de vereadores constante da presente propositura encontra-se perfeitamente compatível com o contido em nossa Lei Maior.

Estando a propositura de acordo com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, esta poderá ter seu curso normal.

Necessário se faz constar que a alteração pretendida somente poderá entrar em vigor a partir do dia 1º de janeiro da próxima legislatura, isto é, no ano de 2001, resguardando desta forma o direito adquirido dos atuais edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

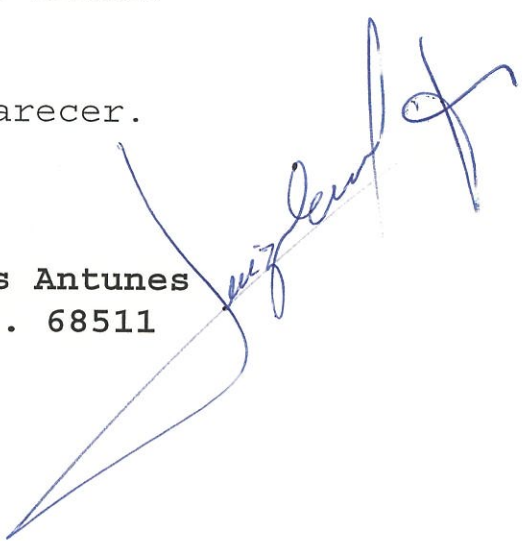
ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Conclusão:

De acordo com o acima contido conclui-se que o presente PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA deverá ser considerado como LEGAL.

Este é o nosso parecer.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 68511





CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 3, de 20 de maio de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários, especificamente o inciso I do artigo 158.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes, especialmente os incisos I dos artigos 44 e 45 da própria Lei Orgânica do Município.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1999.


MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR


LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 6, DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

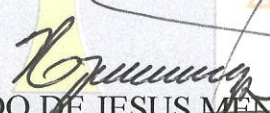
A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda a este dispositivo legal:

Artigo 1º. - O artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - O número de vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de 9 (nove), observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, em seu artigo 29, IV, “a”.

Artigo 2º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da próxima legislatura.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de agosto de 1999.


HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Presidente -


LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor FABIO LUIS BOSSLER, MM. Juiz Substituto do Foro Distrital de Cordeirópolis, na forma da Lei FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 10 de setembro de 1999, às 14:00 horas, no edifício do Foro Distrital de Cordeirópolis, localizado a Rua Guilherme Krauter nº 588, Cordeirópolis, onde o leiloeiro nomeado levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, importando a avaliação em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), vai a leilão o bem que assim se descreve no estado em que se encontra:

a) características do veículo: marca Volkswagen, modelo Kombi Standard, cor bege, ano 1982, Chassi nº BH732970, Placa BFG 3589, à gasolina, 41.552 Km.

O bem objeto do presente Edital, encontra-se à disposição dos interessados para exame, no edifício do Foro Distrital de Cordeirópolis, nos dias 08 e 09 de setembro, das 14:00 às 18:00 horas, falar com Maria ou Andreia, telefone 546-2500.

Se o bem não alcançar lance superior à importância de avaliação, a sua venda se dará a quem mais der.

Os bens arrematados serão pagos à vista, mediante assinatura da respectiva Ata de Leilão e Arrematação.

O presente leilão reger-se-á pela Lei nº 6.544/89 combinada com a Lei nº 8.686/93. Cordeirópolis, 06 de agosto de 1999.

FABIO LUIS BOSSLER
Juiz Substituto

Câmara Municipal de Cordeirópolis

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda a este dispositivo legal:

Artigo 1º. - O artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - O número de vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de 9 (nove), observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, em seu artigo 29, IV, "a".

Artigo 2º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da próxima legislatura.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de agosto de 1999.

HAROLDO DE JESUS MENEZES - Presidente -
LUIZ NARDINI - 1º. Secretário -
REGINALDO MARTINS DA SILVA - 2º. Secretário -

Balanco da Campanha de Vacinação Anti-Rábica/99

Postos	caninos	felinos	total
Prefeitura	322	27	349
Centro de Lazer	311	15	326
Jd. Progresso	504	67	571
Jd. Cordeiro	100	30	130
Cascalho	64	07	71
Jd. Eldorado	111	34	145
Total Área Urbana	1412	180	1592
Rural I	140	34	174
Rural II	38	03	41
Rural III	107	16	123
Rural IV	101	08	109
Total Área Rural	386	61	447
TOTAL GERAL	1798	241	2039

Veterinários Responsáveis

Dr. Hilton Lang
Dr. Danielo Castiglione Mazon

CONVITE

"PASSE ESPECIAL" para Tratamento de Doenças.

Local: Associação Espírita Frei Rogério Neuhaus (Cordeirópolis)

Médium: PAULO NETTO da cidade de Campinas.

Obs: Trazer garrafa pequena de água para fluidificar.

Prefe

AUTORIZAÇÃO
CONVÊNIO
DOS RECURSOS
DESTINADOS

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO autorizada, de com a Lei municipal nº 1880, de 01 de PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS, a fazerem necessários, visando o repasse, conforme SUS, de recursos destinados ao Município pelo N de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos, e parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, suplementadas se necessário, além dos próprios

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PRAÇA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 06 de agosto de 1999.

ELIAS ABRAHÃO

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Saúde em 29 julho de 1999.

JOSÉ APARECIDO BENEDETTI
Departamento de Saúde

Convênio nº _____

Convênio que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Associação dos Excepcionais de Cordeirópolis, visando aplicação em programas de saúde.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL de Cordeirópolis, Sr. ELIAS ABRAHÃO S/A, a APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS de Cordeirópolis, representada por _____, de acordo com a Lei Municipal nº 1880/95 e _____/99, e de acordo com a Lei, RESOLVE celebrar o presente convênio com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse, pelo Ministério da Saúde ou para Secretária de Saúde, conforme faturamento da APAE, visando a expansão da capacidade operacional do Sistema de Saúde de Cordeirópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Compete à PREFEITURA:

I - transferir a APAE, conforme faturamento da APAE, os recursos do Ministério da Saúde, com a finalidade de custear o tratamento dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA

PGTARIA Nº 44

ADMITE SE

PÚBLICO

MUNICIPAL

ELIAS ABRAHÃO S/A - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, que lida com o artigo 81, incisos VIII e XIX, c

CONSIDERANDO:

a) o que dispõe o Edital de Concurso Público

visando a contratação de serviços para seu Q

b) que a nova redação do artigo 41 da Consti

c) o seu resultado final divulgado através do J

d) que o referido Concurso Público foi homolog

verificando qual quer contestação a respeito do

R E S O L V E:

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 1962
DE 29 DE JULHO DE 1999.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS FIRMAR CONVÊNIO COM A PAE DE CORDEIRÓPOLIS, VISANDO O REPASSE DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, através de seu Prefeito Municipal, autorizada, de com a lei municipal nº 1880, de 06/11/96, celebrar convênio com a PAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS, inclusive aditivos e/ou retificações que se fizerem necessários, visando o repasse, conforme faturamento da PAE, respeitado o limite estabelecido pelo SUS, de recursos destinados ao Município pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, nos termos, cláusulas e condições do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além dos próprios repasses de recursos provenientes do convênio formalizado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 29 de julho de 1999; 51ª da Emancipação Política-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD - Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 29 julho de 1999.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO - Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Convênio nº ____/____

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a PAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, visando o repasse de recursos destinados ao Município para aplicação em programas de saúde.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELIAS ABRAHÃO SAAD, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e a PAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente PAE, com fundamento nas Leis Municipais nºs 1880/96 e _____/99, e convênio firmado em 14/11/96 entre o Município e a Secretaria de Estado da Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse, a PAE, de recursos financeiros destinados à PREFEITURA pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, conforme faturamento da PAE, respeitado o limite estabelecido pelo SUS, visando o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Compete à PREFEITURA:

I - transferir à PAE, conforme faturamento da mesma e respeitado o limite estabelecido pelo SUS, os recursos oriundos do Ministério da Saúde, com a finalidade de apoiá-la na direção única do SUS, na esfera municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA PAE

Compete à PAE:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente no atendimento básico de saúde;
- II - dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;
- III - manter sistema de controle e avaliação;
- IV - colocar à disposição da PREFEITURA a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos a serem repassados pela Prefeitura a PAE são os decorrentes de transferências advindas dos órgãos de saúde dos Governos Federal e Estadual, dentre as quais, as destinadas ao Município em virtude de habilitação na condição de Gestão Plena da Atenção Básica;

§ 1º - A PAE se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial em estabelecimento bancário oficial, com agência nesta Município, e aplicados exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

§ 2º - Enquanto disponíveis e no aguardo de oportunidade para aplicação nos programas próprios, os recursos financeiros deverão ser aplicados em contas que proporcionem rentabilidade segura, devendo os rendimentos auferidos serem aplicados no objeto deste convênio;

§ 1º - O acompanhamento, controle e avaliação da PAE serão realizados pela PREFEITURA, assegurada a plena participação da comunidade local através de seus representantes no Conselho de Saúde;

§ 2º - A PREFEITURA realizará auditorias para a verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

§ Único - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no "caput", fica condicionada aos recebimentos de recursos oriundos dos órgãos de saúde dos governos federal e estadual.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou por infração legal ou denúncia, por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

§ Único - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é a Justiça Distrital de Cordeirópolis, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes. E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Cordeirópolis, ____ de ____ de 1999.

(Representante da PAE) ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

PORTARIA Nº 4442, DE 1ª DE JULHO DE 1999

ADMITIR SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO, NO EMPREGO PÚBLICO DE NUTRICIONISTA, DO QUADRO DE PESSOAL DA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ELIAS ABRAHÃO SAAD - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e,

CONSIDERANDO:

a) o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/99, de 20.01.99, levado a efeito pela Municipalidade, visando a contratação de servidores para seu Quadro de Pessoal Celetista, obedecido o que preconiza o artigo 8º, que dá nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal;

b) o seu resultado final divulgado através do Jornal "A TRIBUNA" datado de 26/06/99; e,

c) que o referido Concurso Público foi homologado por Edital em 30.06.99, pelo Executivo Municipal, não se

- ref. 05 (ch-30) - Quadro 07 - Tabela II, -Departamento de Educação e Cultura - Quadro de Pessoal Celetista Municipalidade (Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, com posteriores alterações), que em decorrência de ter sido aprovada, classificando-se em 1º lugar, logrou assim habilitação no Concurso supra citado para ingresso no Quadro de Pessoal da Municipalidade.

Artigo 2º - A servidora ora admitida, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Educação e Cultura, cuja jornada e horário de trabalho serão os estabelecidos pelo responsável do Setor.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 1ª de julho de 1999; 51ª da Emancipação Política-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-